



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Fortaleza, na data da assinatura digital.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro para cobertura de bens patrimoniais móveis e imóveis e responsabilidade civil geral para a sede do CREMEC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	Qtd	Unidade	Catser
01	Prestação de serviço de seguro patrimonial com cobertura, no mínimo, contra riscos derivados de incêndio, explosão de qualquer natureza, mesmo que decorrente de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros, implosão, queda de aeronaves, fumaça, queda de raios e suas consequências, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, danos elétricos e curto circuito, quebra de vidros, furto qualificado e roubo de bens e mercadorias, e, ainda, responsabilidade civil geral e recomposição de registros e documentos, com cobertura para cada bem/localidade mencionado.	1	Apólice	13943

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de seguro patrimonial.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto na Lei 14.133, de 2021.

1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive

deslocamento e demais custos referentes a execução do serviço.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de a Administração acautelar-se quanto a ocorrência de eventuais sinistros que possam comprometer seu patrimônio e a condução de seus trabalhos, sendo essencial para assegurar a integridade do patrimônio público.

2.2. Os bens patrimoniais – edificações e seus conteúdos – do CREMEC representam valores expressivos, que devem ser mantidos e garantidos por meio de cobertura de seguro adequada e equivalente, capaz de preservá-los na ocorrência de eventual sinistro.

2.3. A contratação do seguro contra riscos de incêndio do patrimônio mobiliário e imobiliário é obrigatória, conforme disposto no art.20 do Decreto Lei nº 73/1966 e suas alterações, e tem por objetivo preservar o patrimônio do órgão contra eventuais sinistros decorrentes dos riscos a que está exposto.

2.4. É de competência intrínseca da Autarquia preservar o patrimônio público e zelar pela sua conservação, sendo que qualquer ação ou omissão que resulte na perda patrimonial poderá ser caracterizada como ato de Improbidade Administrativa que causa lesão ao Erário, resultando em responsabilização do agente público.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum, nos termos da Lei 14.133/2021, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Aquisição de serviços comuns, nos termos do inciso XLI do art. 6º da lei nº 14.133/21, a contratação será mediante a escolha do Setor de Licitação.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade:

4.1.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços de seguro patrimonial para os bens móveis e imóveis do CREMEC em Fortaleza, em Juazeiro do Norte e em Sobral, com coberturas para os eventuais danos elencados no item 8, atentando-se para a legislação vigente, bem como para todos os requisitos a serem elencados no Termo de Referência, Edital, Contrato e demais documentos pertinentes;

4.1.2. Em caso de sinistro, para todos os locais segurados, será admitida a cobrança de franquia conforme definido no item 8.

4.1.2.1. As franquias estabelecidas acima serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

4.2. Critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor:

4.2.1. Certidão expedida pela SUSEP, comprovando que a empresa

seguradora não se encontra sob o regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

4.3. Natureza Continuada do Serviço

4.3.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de bens patrimoniais móveis e imóveis do CREMEC, bem como o acervo de bens. Dessa forma, enquadra-se na hipótese prevista na Lei nº 14.133, de 2021, em que é prevista a contratação inicial por prazo de 12 (doze) meses, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a dez anos.

4.4. Duração Inicial do Contrato

4.4.1. O contrato terá a vigência contratual de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período até o limite previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade, eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5.1.1. Caso sejam feitos efetuados reparos ou trocas de equipamentos ou elementos da edificação, devem ser previsto o descarte de bens inservíveis de forma correta, atendendo a legislações vigentes, entre elas: 307/2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e a Lei 12.305, de 2010, que instituem e dispõe sobre Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

4.6. Outros Requisitos

4.6.1. Além dos pontos acima, o licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, como requisito para celebração do contrato.

4.6.2. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR e demais documentos pertinentes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução abrange a prestação de serviço de seguro patrimonial para assegurar a proteção dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio público do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

5.2. A apólice de seguro deverá cobrir, no mínimo, riscos derivados de incêndio, explosão de qualquer natureza, mesmo que decorrente de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros, implosão, queda de aeronaves, queda de raios e suas consequências, vendaval, furacão, tornado, granizo, danos elétricos, quebra de vidros, furto qualificado e roubo de bens, e, ainda, responsabilidade civil.

5.3. O seguro consiste na garantia de pagamento de indenização por danos ou prejuízos e deverá compreender as seguintes coberturas:

5.3.1. Cobertura Básica: para todos os prédios contra incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, implosão, fumaça e queda de aeronaves.

5.3.2. O seguro contra incêndio deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio, explosão, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros, e, ainda, raio e suas consequências. O seguro contra incêndio deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio, explosão, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, e, ainda, raio e suas consequências.

5.3.3. Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito, o conjunto formado por todos eles serão interpretados como uma única "ocorrência".

5.3.4. Cobertura Acessória: danos elétricos; quebra de vidros; responsabilidade civil geral.

5.3.5. O seguro contra danos elétricos deverá cobrir, no mínimo, perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

5.4. As instalações, bens, itens e respectivos valores estão sujeitos a eventuais alterações em razão de novas aquisições, reformas, alterações de layout ou desfazimento durante o período da cobertura.

5.4.1. Os bens adquiridos após a assinatura do contrato serão considerados cobertos pela apólice, sem ônus adicional para contratante.

5.5. Na ocorrência de sinistro, os valores a serem regularmente ressarcidos devem ser apurados com base nos dados das respectivas fichas patrimoniais dos bens, em notas fiscais e no respectivo valor de mercado, conforme previsto na legislação de regência.

5.6. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável a Contratante, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados.

5.7. Os eventuais desembolsos efetuados pelo CREMEC, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pela Contratante e/ou terceiros, com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente seguro, limitados, porém, ao limite máximo de indenização da cobertura pelo sinistro, quando não contratada cobertura específica.

5.8. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste processo será constituído pela soma das seguintes parcelas:

5.8.1. despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

5.8.2. valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas;

5.9. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

5.9.1. despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

5.9.2. valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

5.9.3. danos sofridos pelos bens segurados.

5.10. O período de cobertura deverá ser do tipo 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

5.11. O prazo máximo de início do atendimento/avaliação dos danos causados aos bens móveis e imóveis será até o primeiro dia útil seguinte, contado a partir do aviso emitido pela Contratante.

5.12. A contratada deverá garantir o pagamento das indenizações previstas no contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP.

5.13. 5.13. Condições Específicas

5.13.1. A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguro Privados;

5.13.2. A contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta por meio de corretora de seguros, de acordo com a Decisão n. 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU), em vista do disposto no art. 16, §§ 3º e 6º do Decreto nº 60.459/1967;

5.13.3. Os imóveis incluem as instalações elétricas, hidráulicas e de combate a incêndio, tubulações, benfeitorias que integram a estrutura, assim como tudo o que compõe a construção (exceto fundações, alicerces e terreno) e seu conteúdo como maquinismo, móveis, equipamentos.

5.13.4. O pagamento de indenização referente ao conteúdo dos imóveis segurados, em caso de sinistro, deverá ser realizado com base no inventário dos bens feito pelo CREMEC.

6. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá (facultativo) realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, desde que a visita seja agendada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil através do e-mail licitacao@cremec.org.br, e mediante acompanhamento de um servidor responsável.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.2. Para agendamento da vistoria, o licitante deverá mandar um e-mail para licitacao@cremec.org.br, com as seguintes informações: data e hora que pretende fazer a vistoria, identificação do responsável que virá até o local e telefone de contato.

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Após assinatura do contrato, a CONTRATADA, nos termos do art. 2º, §1º e §2º do Decreto n.º 60.459/1967, tem até 15 (quinze) dias para apresentar a apólice de seguro;

7.1.2. A vigência contratual é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de emissão da apólice, podendo ser renovada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de dez anos como disposto no na Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. O período de cobertura deverá ser de tipo 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);

7.1.4. Após receber a Apólice, o servidor responsável pela fiscalização elaborará relatório de atesto e encaminhará o documento para trâmites financeiros, através de boleto e/ou fatura, ou feito diretamente em conta corrente, via ordem bancária;

7.1.5. A apólice apresentada em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para pagamento previsto na Lei 14.133/21 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

7.1.6. Os prêmios serão pagos em parcela única, no prazo de até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal ou nota de empenho;

7.1.7. A contratada deve indicar representante legal, preposto ou o meio necessário para que, em caso de sinistro, seja acionado.

7.1.8. A contratada deverá providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

7.1.9. Nos casos de pagamento de sinistros à Contratante, o mesmo será efetuado por meio de depósito em conta corrente em nome do CREMEC, em moeda nacional corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o acionamento da seguradora.

7.1.10. Os quantitativos apresentados neste tempo referem-se a levantamentos das atuais condições do imóvel, sem previsão de acréscimos futuros.

7.1.11. Todos e quaisquer bens acrescidos ou incorporados ao patrimônio já existente do imóvel, na vigência do Contrato, deverão ser cobertos automaticamente pelo seguro, quando a soma dos valores desses bens for inferior ou igual à 1% do valor total segurado. Igualmente, sempre que houver

desincorporação de bens, na vigência do contrato, cuja soma dos valores desses bens forem superiores a 1% (um por cento) do valor segurado, ocorrerá a desincorporação dos respectivos valores do total segurado.

7.1.12. Os bens móveis poderão ser deslocados de um andar para outro imóvel, sem consulta à seguradora, sem perder sua condição de segurado e sem alteração nos valores segurados.

7.1.13. A ocupação do imóvel poderá ser modificada, em virtude de remanejamentos no espaço físico, sem importar, entretanto, mudanças das descrições físicas dos imóveis, ou nos valores segurados.

8. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Características dos bens imóveis a serem segurados:

8.1.1. **Edifício Sede em Fortaleza/CE:** Prédio em 9 pavimentos (7 andares, térreo e subsolo), com estrutura, principalmente fachada, feita de metal e vidro, localizado na Av. Antônio Sales, 485, Joaquim Távora, 60.135-101, Fortaleza/CE. Este imóvel, de área de 5.200,5m², foi inaugurado em novembro de 2016 e entrou em funcionamento em fevereiro de 2017, funciona a Sede principal do CREMEC, tendo atendimento ao público e todos os setores administrativos deste Conselho. Possui auditório para 200 pessoas, sala de aula para 40 pessoas, 3 elevadores e gerador de energia à diesel. O estacionamento para Conselheiros, funcionários e colaboradores é localizado no subsolo e o estacionamento aberto ao público é localizado em parte interna do terreno do próprio prédio. Os acessos aos estacionamentos são realizados através de portão eletrônico controlados por uma guarita de vigilância presencial, 24 horas e desarmada. Existe sistema de vigilância por câmera, porém não abrange todo conselho;

8.1.2. **Casa Administrativa em Sobral/CE:** Casa reformada, com área total do terreno de 347,89 m², de área construída de 273 m², e tombada pelo IPHAN, localizada na Rua Oriano Mendes, 113 - Centro, 62010-370, Sobral - CE. Funciona a Delegacia do CREMEC Zona Norte, utilizada para atendimento ao público e de escritório. Possui auditório para 40 pessoas. Trabalha neste local, durante o período diurno um(a) funcionário(a) e um(a) estagiário(a). Não possui estacionamento para visitantes;

8.1.3. **Sala administrativa em Juazeiro do Norte/CE:** 3 salas conjugadas, de áreas reais privativas, respectivamente, de 49,68m², 48m² e 48 m², reformadas como se fosse uma única, em prédio comercial, localizado na Rua Catulo da Paixão Cearense, 175 - Triângulo, 63041-162, Juazeiro do Norte/CE. Utilizada para atendimento ao público e de escritório. O prédio comercial possui portaria com controle de acesso;

8.1.4. **Casa desocupada em Juazeiro do Norte/CE:** sobrado (casa de 2 pavimentos), sem vaga de garagem, localizada na Rua São José, 1085, bairro Salesiano, 63.050-211, Juazeiro do Norte/CE. O terreno próprio de área de 146,63m², perfazendo uma área construída de 269,23 m². Não há vigilante ou monitoramento eletrônico;

8.2. O valor do risco estimado e valor de franquia máximo aceito estão descritos nos itens abaixo:

8.2.1. **Edifício Sede em Fortaleza/CE:**

VALORES A SEGUIRAR	VALOR ESTIMADO DA COBERTURA	Franquia
Cobertura básica - Incêndio, Raio, Explosão/Implosão/Queda Aeronave/Fumaça - prédio e conteúdo - LMI	R\$ 18.000.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 900,00
Alagamento	R\$ 100.000,00	Até 15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00
Danos elétricos - LMI	R\$ 100.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
Demolição e desentulho	R\$ 100.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
Desmoronamento/tremor de terra - LMI	R\$ 100.000,00	Até 20% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
Despesa de recomposição de registros e documentos - LMI	R\$ 50.000,00	Sem franquia
Equipamentos eletrônicos sem roubo - LM	R\$ 100.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
Roubo/furto qualificado - LMI	R\$ 50.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 900,00
Perda/Pagamento de aluguel - LMI	R\$ 100.000,00	Sem franquia
Quebra de Vidros	R\$ 100.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 500,00

Vendaval - LMI	R\$ 100.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 900,00
Responsabilidade civil - Operações - LMI	R\$ 100.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00

8.2.2. Casa Administrativa em Sobral/CE:

Fica acordado a exclusão de cobertura de restaurações artesanais, artísticas ou qualquer tipo de trabalho especializado para restauração do patrimônio histórico.

VALORES A SEGUIRAR	VALOR ESTIMADO DA COBERTURA	Franquia
Cobertura básica - Incêndio, Raio, Explosão/Implosão/Queda Aeronave/Fumaça - prédio e conteúdo - LMI	R\$ 800.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 900,00
Alagamento	R\$ 50.000,00	Até 15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5000,00
Danos elétricos - LMI	R\$ 50.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
Demolição e desentulho	R\$ 50.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
Desmoronamento/tremor de terra - LMI	R\$ 100.000,00	Até 20% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00

Equipamentos eletrônicos - LM	R\$ 50.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
Roubo/furto qualificado - LMI	R\$ 50.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 900,00
Perda/Pagamento de aluguel - LMI	R\$ 50.000,00	Sem franquia
Vendaval - LMI	R\$ 50.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 900,00
Responsabilidade civil - Operações - LMI	R\$ 100.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00

8.2.3. Sala administrativa em prédio comercial, em Juazeiro do Norte/CE:

VALORES A SEGURAR	VALOR ESTIMADO DA COBERTURA	Franquia
Cobertura básica - Incêndio, Raio, Explosão/Implosão/Queda Aeronave/Fumaça - prédio e conteúdo - LMI	R\$ 800.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 900,00
Danos elétricos - LMI	R\$ 20.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
Desmoronamento/tremor de terra - LMI	R\$ 100.000,00	Até 20% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
Equipamentos eletrônicos - LM	R\$ 20.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00

Roubo/furto qualificado - LMI	R\$ 20.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 900,00
Perda/Pagamento de aluguel - LMI	R\$ 50.000,00	Sem franquia
Vazamento de Tanques e Ruptura de Tubulações	R\$ 10.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 900,00
Responsabilidade civil - Operações - LMI	R\$ 50.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00

8.2.4. Casa desocupada em Juazeiro do Norte/CE:

VALORES A SEGUIRAR	VALOR ESTIMADO DA COBERTURA	Franquia
Cobertura básica - Incêndio, Raio, Explosão/Implosão/Queda Aeronave/Fumaça - prédio e conteúdo - LMI	R\$ 500.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 900,00
Alagamento	R\$ 10.000,00	Até 15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
Demolição e desentulho	R\$ 50.000,00	Até 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
Desmoronamento/tremor de terra - LMI	R\$ 50.000,00	Até 20% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00

8.3. Descrição dos riscos mínimos a serem cobertos pela Apólice:

COBERTURA BÁSICA

Incêndio, Raio, Explosão/Implosão/Queda Aeronave/Fumaça - prédio e conteúdo - LMI:

1. Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão de qualquer natureza - A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:
 - a. Incêndio: combustão violenta e descontrolada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, decorrente de qualquer causa (inclusive decorrente de tumultos);
 - b. Raio: queda de raio, desde que atinja diretamente a área do terreno ou da construção onde está localizado o imóvel segurado;
 - c. Explosão: de qualquer natureza e origem;
 - d. Implosão: fenômeno físico, em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior do que no interior.
 - e. Queda de Aeronaves ou quaisquer engenhos aéreos, assim como quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos;
 - f. Fumaça - A que provenha de uma falha imprevista, repentina e extraordinária no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, gerador elétrico, aquecimento ou cozinha existentes no local segurado. Também está garantido por esta cobertura, quando a fumaça é proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel segurado.
2. Também estão garantidos por esta cobertura, em decorrência dos eventos cobertos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" mencionados no item 1, anteriormente:
 - a. Despesas de demolição e desentulho do local;
 - b. Perdas e danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de caso fortuito ou de força maior;
 - c. Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.
 - d. Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultante dos riscos cobertos.

COBERTURA ADICIONAIS

Alagamento:

1. Perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados por enchente, alagamento, inundaç o e enxurrada.
 - a. Enchente ou cheia - eleva o do n vel de  gua de um rio, acima de sua vaz o normal, atingindo a cota m xima do canal, por m, sem gerar transbordamento.
 - b. Alagamento - o ac mulo moment neo de  guas em determinados locais por defici ncia no sistema de drenagem. Cobre pequena parte da plan cie.
 - c. Inunda o - transbordamento das  guas de um curso d' gua ou canal de drenagem, atingindo as  reas marginais.
 - d. Enxurrada - volume de  gua que escoar na superf cie do terreno, com grande velocidade, resultante de fortes chuvas.
2. Danos causados por  gua de chuva, penetrado diretamente no interior do risco, atrav s de portas, janelas, vitrines, claraboias e ar-condicionados, quando fechadas, por m com possibilidade de infiltra o ocasionado por falhas de vedaq o de fachada.

Danos el tricos - LMI:

1. Perdas e danos exclusivamente materiais e desde que diretamente causados a quaisquer m quinas, equipamentos ou instala es eletr nicas ou el tricas devido a varia es anormais de tens o, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas el tricas, eletricidade est tica ou qualquer efeito ou fen meno de natureza el trica, inclusive queda de raio fora do local do risco.
2. Est  inclusa nesta cobertura sobrecarga ocasionado por motivos alheios   vontade do Segurado.

Demoli o e desentulho:

1. Demoli o e Remo o de Entulhos e os trabalhos de Desentulho desde que diretamente causados por danos materiais aos bens segurados exclusivamente cobertos pela Cobertura B sica desta ap lice.

Desmoronamento/tremor de terra - LMI:

1. Perdas e danos exclusivamente materiais, causados aos bens segurados por tremor de terra e/ou desmoronamento total ou parcial dos bens segurados.

Equipamentos Eletr nicos (sem roubo) - LM:

1. Perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados aos equipamentos eletr nicos por quaisquer acidentes de origem s bita e imprevista (interna ou externa). Que os eletr nicos usem a eletricidade para realizar fun es que **n o seja a transforma o em calor, frio ou movimento, ou seja, que n o transforme energia el trica em energia mec nica ou t rmica.**
2. N o est  inclu do nos riscos:
 - a) Desgastes pelo uso, deteriora o gradativa de qualquer parte do objeto;

Perda/Pagamento de aluguel - LMI:

1. Despesas de aluguel e encargos (a valores de mercado ou o valor de contrato), caso o imóvel não possa ser ocupado no todo ou parte, em função da ocorrência dos eventos descritos na Cobertura Básica.
2. O Segurado pode optar por utilizar parte do Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura para se instalar provisoriamente em outro local enquanto forem reparados os bens sinistrados, bem como, com as despesas de mudança.
3. Despesas com mudança do imóvel, se comprovadamente necessárias, poderão ser indenizadas, até o limite de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura.

Quebra de Vidros:

1. Perdas e danos materiais exclusivamente causados aos vidros, espelhos, mármore e granitos (exceto piso), instalados nas dependências do Segurado, provocados por ato involuntário do Segurado, de seus empregados, ou ainda danos resultantes de oscilação térmica. Fica coberta por esta cobertura os vidros que compõe a fachada do imóvel segurado.
2. Também estão garantidas as despesas com tapumes e instalações provisórias, caso sejam necessárias e a troca de ferragens e caixilhos quando danificados.
3. Riscos excluídos: Danos decorrentes de fixação incorreta.

Recomposição de registros e documentos - LMI:

1. Reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos do Segurado em consequência de perda ou destruição decorrente de eventos previstos, cobertos e indenizáveis por esta apólice até o Limite Máximo de Indenização.

Responsabilidade civil - Operações - LMI:

1. Esta cobertura garante o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, em decorrência de decisão judicial ou decisão arbitral, proferida em ação de responsabilidade civil contra o Segurado ou por acordo entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s) com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas a reclamações por danos corporais e/ou materiais cobertos e indenizáveis pela apólice involuntariamente causados a terceiros, decorrentes da atividade, do uso, existência e conservação do estabelecimento segurado, bem como nas ações emergenciais promovidas para tentar impedir que ocorra o sinistro ou para diminuir suas consequências, desde que as despesas realizadas pelo segurado ao empreender tais ações emergenciais e que tenham sido comprovadas ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistorias e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora.
2. Está incluso nesta cobertura, quando ocorrido dentro de local Segurado:
 - a) Danos corporais decorrentes da própria altura;
 - b) Operações de carga e descarga.
 - c) Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações, pertencentes ao segurado.

Roubo/furto qualificado - LMI:

Garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais causados exclusivamente aos bens segurados, inerentes à atividade do risco, por roubo e/ou furto qualificado, enquanto existentes no local segurado. Garante ainda, os danos materiais causados a tais bens durante a prática do roubo e/ou furto qualificado ou ainda quando caracterizada a simples tentativa de tais delitos (inclusive vidros, mesmo quando contratado seguro somente para conteúdo).

Vendaval - LMI:

Perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados no local de risco especificado na apólice, exclusivamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e impacto de veículos terrestres (mesmo que não disponha de tração própria).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, em conformidade com a IN SEGES/MP nº 05/2017.

9.6. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Comunicar à seguradora a ocorrência de acidente tão logo tenha conhecimento, providenciando, ainda, a documentação comprobatória do sinistro.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que se fizerem necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, observadas, no que couber, as disposições dos arts. 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução contratual, obrigando-se ao ressarcimento integral dos prejuízos. A Contratante poderá, mediante regular apuração administrativa, descontar dos valores devidos à Contratada ou da garantia contratual eventualmente prestada os montantes correspondentes aos danos sofridos.

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto n. 7.203/2010.

10.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento

dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso I do art.124 da Lei n. 14.133/2021.

10.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.12. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da IN n. 05/2017-Seges/MPDG:

10.12.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.12.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimencionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

13.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das

ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

13.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021.

13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da IN n. 05/2017-Seges/MPDG, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato a ser firmado através deste certame serão realizadas por servidores do CREMEC formalmente designados para tal.

14.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros a seguir:

14.2.1. Ocorrido o sinistro, qualquer dos servidores elencados no item anterior poderá formalmente comunicar o fato à CONTRATADA via e-mail, providenciando, tão logo possível, a documentação que evidencie e/ou comprove o evento, bem como protocolos que atestem providências no reconhecimento do sinistro, o qual também poderá registrado por registros fotográficos, laudos, boletins de ocorrência e quaisquer outros documentos lavrados por autoridades competentes no que tange ao aval do formal quanto ao sinistro.

14.2.2. Será emitido o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para avaliação dos serviços da CONTRATADA.

14.2.3. Caso não haja ocorrências a serem registradas no IMR, este poderá ser dispensado pelo gestor contratual naquele determinado mês de competência.

14.3. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

14.3.1. A contratação se fará na forma de risco absoluto, ou seja, o segurador responderá pelos prejuízos integralmente até o montante do LMI (Limite Máximo de Indenização), deduzidas as franquias constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

14.3.2. As franquias serão franquias simples, ou seja, o segurador responderá somente pelos prejuízos que ultrapassarem a franquia estabelecida.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão de cada Nota Fiscal/Fatura mensal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados com a finalidade de verificar a adequação destes e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando

em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo-á ao gestor do contrato.

15.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. a) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n. 10.406/2002).

15.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal/Fatura

com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através boleto/fatura ou de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.8. Constatando-se a irregularidade da Contratada junto ao SICAF, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

16.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem

como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

16.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.13.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária utilizando o índice de correção IPCA.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), conforme disposto na Circular SUSEP n. 255/2004, Anexo I, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente,

por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não é exigida garantia para a presente contratação.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. cometer fraude fiscal;

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias) dias;

19.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

19.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.5, 19.2.6 e 19.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

19.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.6.1. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

19.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.11. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.
- 20.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 20.3.1. Registro e habilitação de atuação da corretora e da seguradora junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) em plena validade;
- 20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 20.4.1. Valor de Referência a ser verificado pelo Setor de Compras ou Licitação.
- 20.5. Os critérios de aceitabilidade e julgamento da proposta é o menor preço global.
- 20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 21.1. O custo total estimado da contratação é a ser verificado pelo Setor de Compras ou Licitação.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 22.1. Os recursos para a contratação estão previstos em orçamento próprio do CREMEC, na dotação orçamentária a ser apontado pelo Setor de Contabilidade.

23. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Fortaleza, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lúcia Miranda Aguiar Carvalho, Assistente Administrativa**, em 22/05/2026, às 19:32, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Holanda Osório, Assistente Administrativa**, em 22/05/2026, às 20:26, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4276862** e o código CRC **0F99F9E0**.



Av. Antônio Sales, 485 - Bairro
Joaquim Távora |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE -
<https://cremec.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.6.000001541-8 | data de inclusão: 22/05/2026